



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Parecer n.º 040/2017/CFAEO/2017

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUERÊNCIA ESTADO DE MATO GROSSO, REUNIRAM-SE NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2017, A QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PLANTA GENEIRICA DE VALORES POR METRO QUADRADO DETERRENO, EDIFICAÇÃO, DE SEUS FATORES CORRETIVOS E DA FÓRMULA DE CÁLCULO PARA LANÇAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICIPIO, NOS TERMOS DO PÁGRAFO 2º DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 28 DE OUTUBRO DE 1998 CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONSIDERANDO que o referido Projeto tem por finalidade adoção de medidas necessárias para o aprimoramento da Gestão Tributária a fim de imputar a melhoria necessária na arrecadação própria e com isso passa a aplicar diversas ações de cunho eficiente e de justiça tributária sobre os fiscalizados.

Tendo em vista a necessidade do município de atualizar a a Planta Genérica de valores, bem como a obrigatoriedade do envio de informações ao tribunal de Contas do estado de Mato Grosso via Sistema APLIC se faz necessário a aprovação do presente Projeto. Vale ressaltar que o projeto foi desenvolvido com o apoio de pessoas de inúmeros segmentos sociais para se chegar a valores.

Também deve levar em conta que os valores apurados são base de dados constantes no cadastro fiscal imobiliário definido em valores venais dos imóveis edificadas e territoriais para a apuração dos tributos a eles inerentes e de competência de nosso município.

Ademais, a Comissão opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PROJETODE LEI MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO Nº. 004/2017 de 11 de Dezembro de 2017.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 2017 / Querência – MT.

Telmo Alves Brito
PRESIDENTE

Neiriberto M s Erthal
RELATOR

Celso da Retífica
MEMBRO